



São Paulo, 11 de setembro de 2013.

À Divisão de Serviços e Documentação
Sr. Luiz Alberto Alves

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASE/AA/5081/01/2011
Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Limitada

Parecer nº 123/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5081/01/2011, celebrado em 1º de dezembro de 2011, que formalizou a contratação da empresa Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Limitada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada.

A Divisão de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a promoção do aditamento do contrato de prestação de serviços:

Estes serviços são imprescindíveis para possibilitar o atendimento da necessidade de serviços de manutenção nas Usinas e Estruturas da Empresa e garantir a continuidade do abastecimento de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados, e ainda a prestação dos serviços de lavagens e troca de óleo para a frota de veículos automotores em estabelecimentos credenciados, tanto na cidade de São Paulo, quanto nas demais regiões de atuação da EMAE.

Em função do acréscimo na demanda de abastecimento de combustível verificada em períodos sazonais, coincidentes à ocorrência de

 X 1



emergências nas Usinas e Estruturas da Empresa, e a majoração do preço dos combustíveis verificada durante o período de vigência do contrato, o saldo contratual existente não será suficiente para atender a demanda de abastecimento até a data de encerramento do contrato em 10.12.2013.

Diante do exposto, faz-se necessário o acréscimo de serviços previstos para manter o contrato, em 30.000 litros de álcool e 16.320 litros de gasolina, representando o valor de R\$ 95.684,70 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), base novembro/2011, que corresponde a 14,98% do valor originalmente contratado, sem alteração do prazo e demais cláusulas contratuais.

Salientamos que a Contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, propiciando maior flexibilização do número de postos credenciados e maior controle sobre a frota de veículos, através de relatórios de desempenho, consumo de combustível / quilômetro rodado, extratos financeiros, entre outros.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado, sem alteração de prazo contratual.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pela Divisão de Serviços e Documentação, a fim de atender a demanda das áreas da EMAE até a finalização do prazo contratual, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, tendo em vista que, durante a prestação de serviços, houve a utilização de mais combustível do que o previsto inicialmente, em aproximadamente 30.000 (trinta mil) litros de álcool e 16.320 (dezesesseis mil trezentos e vinte) litros de gasolina.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser aditado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 95.684,70 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) do valor originalmente contratado, dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº ASE/AA/5081/01/2011.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico